



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

C. G. C. (M. F.) 08.158.669/0001-18

ADM. JOSÉ QUINCAS DE FARIAS

LEI Nº 185/91.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe faculta o art. 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a quantia de 1% (Um por cento) dos recursos mensais oriundos do Fundo de Participação do Município - FPM - à Conta nº \_\_\_\_\_, no Banco do Brasil S.A., Agência de Santa Cruz-RN, em favor da Associação Comunitária Ezequielense - ACE.

§ 1º - O percentual constante no "Caput" deste artigo, constitui fonte de receita imprescindível ao funcionamento da Associação, que objetiva promover o bem estar desta Comunidade.

§ 2º - A Associação Comunitária Ezequielense - ACE, deverá apresentar trimestralmente a Prefeitura e a Câmara Municipal, demonstrativo financeiro da Receita e Despesa, relativo aos recursos liberados pelo Município e destinado a referida entidade, ficando ainda, condicionado que, o não cumprimento, implicará em suspensão da retenção do recursos destinado a Associação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN  
Em, 29 de maio de 1991.

  
José Quincas de Farias  
Prefeito